

Resolução nº 12, de 11 de março de 1998.

Dispõe sobre Órgãos Complementares e seu posicionamento na organização da UNIFESP/EPM.

(Revogada pela Resolução nº 31, de 09/11/05)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 11 de março de 1998;

Considerando que os Órgãos Complementares integrarão a estrutura institucional da UNIFESP, e terão como objetivo colaborar na atuação, execução e expansão de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme dispõe o “caput” do artigo 158 do Regimento Geral;

Baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os Órgãos Complementares serão criados com o objetivo de atuar em áreas específicas, de acordo com o interesse e a necessidade da UNIFESP/EPM.

Artigo 2º - A criação dos Órgãos Complementares dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA), ouvidos os Departamentos que apresentem afinidade com o campo de atuação de tais Órgãos.

Artigo 3º - Os Órgãos Complementares serão vinculados ao CTA.

Artigo 4º - As atividades dos Órgãos Complementares serão coordenadas e orientadas pelo CTA, que poderá ouvir, sempre que necessário, os Departamentos afins.

Artigo 5º - Os Órgãos Complementares serão dirigidos por um Conselho Diretor e uma Diretoria, com estrutura e competência análogas às dos Conselhos e dos Chefes de Departamento, respeitadas as suas peculiaridades.

§ 1º - Os objetivos, competência e composição do Conselho Diretor deverão constar do Regimento do respectivo Órgão Complementar.

§ 2º - Os representantes dos Departamentos afins farão parte do Conselho Diretor dos Órgãos Complementares, na forma que vier a ser fixada pelo Regimento do respectivo Órgão Complementar.

§ 3º - As normas de constituição e funcionamento dos Órgãos Complementares poderão ser estabelecidas sob a forma de Estatuto ou de Regimento, e deverão ser aprovadas pelo CTA.

Artigo 6º - As atividades de ensino de Graduação e Pós-Graduação, de pesquisa, assistência e extensão deverão ser referendadas pelos respectivos Colegiados Centrais, mencionados nos incisos III a VI do artigo 6º do Estatuto, após os trâmites legais.

Parágrafo único - Cada Órgão Complementar poderá exercer atividades em conjunto com Departamentos e Disciplinas da UNIFESP/EPM, conforme vier a ser estabelecido pelos respectivos Conselhos.

Artigo 7º - Os responsáveis pelos Órgãos Complementares serão convocados a participar das reuniões dos Conselhos Centrais, nas condições a serem estabelecidas pelo CTA.

Parágrafo único - Respeitado o que consta nos incisos III do artigo 19, e V e VI do artigo 25 do Estatuto, os representantes dos Órgãos Complementares não terão direito de voto nas reuniões a que se refere o “caput” do presente artigo.

Artigo 8º - Os Órgãos Complementares deverão encaminhar ao CTA, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório geral das atividades desempenhadas no ano imediatamente anterior.

Parágrafo único - O relatório geral deverá compreender, além da indicação das atividades exercidas, a descrição das tarefas desempenhadas por seus docentes e servidores técnico-administrativos.

Artigo 9º - As atividades dos Órgãos Complementares serão avaliadas não somente por ocasião do recebimento do relatório anual mencionado no item anterior, mas em caráter contínuo e permanente.

§ 1º - A avaliação será realizada em primeira instância pelo CTA, e em instância final pelo CONSU.

§ 2º - Verificada pelo CTA a existência de deficiência na atuação de determinado Órgão Complementar, deverá o referido Conselho indicar os procedimentos necessários visando a sanar a falha detectada, e ainda dar ciência do fato ao CONSU.

§ 3º - A avaliação compreenderá, além da atividade genérica do Órgão Complementar, a atuação de seus docentes e servidores técnico-administrativos.

Artigo 10 - Aplicam-se aos Órgãos Complementares os critérios de intervenção em Departamento ou Disciplina constantes nos artigos 33 do Estatuto e 113 a 118 do Regimento Geral.

Artigo 11 - O CONSU poderá extinguir o Órgão Complementar, com vistas no interesse e necessidade da UNIFESP/EPM, após manifestação do CTA.

Artigo 12 - As normas constantes da presente Resolução aplicam-se aos Órgãos Complementares já existentes, que deverão propor a adaptação de seus Regimentos.

Parágrafo único - As adaptações mencionadas no presente artigo deverão ser aprovadas pelo CTA.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]